

**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE
CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**
CNPJ/MF nº 27.757.072/0001-34

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA REFERENTE À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª EMISSÃO DA BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, A SER REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019, ÀS 15 HORAS, NA SEDE SOCIAL DA EMISSORA

1. Nome ou razão social do debenturista (sem abreviações):

2. CNPJ ou CPF do debenturista:

3. Endereço de e-mail para envio ao debenturista de confirmação do recebimento do boletim:

3. Orientações de preenchimento:

Caso opte por exercer o seu direito de voto a distância na Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª Emissão da BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A (“Emissora” e “Emissão”), a ser realizada em 24 de julho de 2019, às 15 horas (“AGD”), o debenturista deverá preencher o presente boletim de voto a distância (“Boletim”). Termos iniciados em letras maiúsculas neste Boletim terão o significado que lhes foi atribuído no Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A, firmado em 5 de junho de 2018, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), conforme aditado em 27 de junho de 2018.

Este Boletim somente será considerado válido e os votos aqui proferidos contabilizados como parte do quórum da AGD se observadas as seguintes instruções:

- (i) todos os campos do Boletim deverão estar devidamente preenchidos;
- (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas pelo debenturista; e
- (iii) a última página deverá ser assinada pelo debenturista (ou seu(s) representante(s))

legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente).

Não será exigido o reconhecimento de firma do Boletim emitido no território brasileiro nem a notariação do Boletim emitido fora do País.

O presente Boletim será considerado válido e os votos aqui proferidos contabilizados até o encerramento e a conclusão dos procedimentos administrativos da AGD para a qual foi enviado, seja em primeira ou em segunda convocação, independentemente da data em que venha a ocorrer a instalação da segunda convocação.

4. Orientações de entrega

O debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher este Boletim e enviá-lo diretamente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, juntamente com o documento de identidade válido, com foto, do debenturista (ou do seu representante legal, se for o caso).

As cópias digitalizadas deste Boletim e da documentação requerida deverão ser enviadas para a Emissora e para o Agente Fiduciário até o dia 22 de julho de 2019, às 15 horas. A via física original deste Boletim, devidamente assinada, deverá ser enviada para a Emissora em até 15 (quinze) dias contados da data da AGD.

5. Endereço postal e eletrônico para envio do Boletim

Para a Emissora

BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A

Endereço: Rua Guilhermina Guinle, nº 272, 8º Andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22.270-060

At.: Douglas Ferreira

Telefone: (21) 96483-0986

E-mail: financeiro@bizcapital.com.br, com cópia para
mariaeduarda.vianna@bizcap.com.br

Para o Agente Fiduciário

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, 2º andar, São Paulo – SP
CEP: 01.241-000

At.: Eugênia Queiroga e Matheus Dekker

Telefone: (11) 4118-4235

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br, com cópia para md@vortex.com.br

Deliberações Relacionadas à AGD

Ordem do dia:

(i) liberar a Emissora da constituição da Reserva Mínima e renunciar a qualquer direito dos Debenturistas, atual ou potencial, de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, em virtude da não constituição da Reserva Mínima;

[] Sim [] Não [] Abster-se

(ii) reforma ou exclusão, conforme o caso, das disposições da Escritura de Emissão que tratam da constituição e do cálculo da Reserva Mínima, de forma a eliminar a obrigatoriedade da constituição e observância da Reserva Mínima, em particular os itens 3.6.2.5, 3.8.1, 3.8.3, 3.8.4, 3.8.5 e 3.8.6, dentre outros;

[] Sim [] Não [] Abster-se

(iii) alteração das condições de pagamento do Prêmio aos Debenturistas, de modo que este passe a ser devido em parcela única, vincenda na Data do Vencimento, sujeito à existência de Saldo Disponível, mediante a reforma dos itens 4.12.1.1, 4.12.1.2 e 4.12.1.3 da Escritura de Emissão, dentre outros;

[] Sim [] Não [] Abster-se

(iv) alteração do sistema de amortização do Valor Nominal Unitário, para que o pagamento de todo o saldo devedor atualizado seja realizado em parcela única, vincenda na Data do Vencimento, sem prejuízo dos pagamentos condicionados e da Ordem de Prioridade de Pagamentos, mediante a reforma integral do item 14.13 da Escritura de Emissão;

[] Sim [] Não [] Abster-se

(v) alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos, em virtude das alterações descritas nas alíneas “ii” e “iii” desta ordem do dia, acima, mediante a reforma dos itens 4.14.2(v), 4.14.2(vi) e 4.14.3 da Escritura de Emissão;

[] Sim [] Não [] Abster-se

(vi) inclusão de nova hipótese de amortização antecipada obrigatória das Debêntures, de modo que a Emissora fique obrigada a utilizar todo o saldo existente na Conta Centralizadora, verificado no último Dia Útil de cada mês, para amortização antecipada do Valor Nominal Unitário, preservando a Reserva Mínima ou, se liberada conforme o item (i) acima, o Fundo de Custeio e os Custos Operacionais da Emissão, sendo tais pagamentos de amortização antecipada obrigatória devidos até 10º Dia Útil de cada mês, sem prejuízo das hipóteses já existentes, mediante a alteração do título da cláusula quinta da Escritura de Emissão e a reforma integral dos itens 5.2 e 5.3;

[] Sim [] Não [] Abster-se

(vii) em caso de aprovação das deliberações descritas nos itens precedentes desta ordem do dia, ajuste de referências cruzadas contidas no texto da Escritura de Emissão, incluindo, exemplificativamente, os itens 4.21.2, 7.9(xxi) e 7.9(xxiii);

Sim Não Abster-se

(viii) em caso de aprovação das deliberações descritas nos itens precedentes desta ordem do dia, alteração do quadro descritivo das características das Debêntures presente nos Anexos I e II do Contrato de Cessão Fiduciária; e

Sim Não Abster-se

(ix) autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos estritamente necessários para o cumprimento das deliberações tomadas, incluindo mas não se limitando a redação e a assinatura de instrumentos aditivos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária

Sim Não Abster-se

Local e data:_____.

Assinatura do debenturista:_____.